



## COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROJETO DE LEI DE SUBVENÇÃO- AJUDA  
PARA A CASA DE CARIDADE- HOSPITAL  
FLÁVIO LEAL.**

### **RELATORES:**

#### **I – O Projeto De Lei.**

Oriundo da Mensagem Executiva 13/2025, numerado como Projeto de Lei 14/2025, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a subvenção para ajudar a Casa de Caridade - Hospital Flávio Leal, ante a extrema necessidade e urgência de auxílio financeiro para a manutenção dos serviços prestados à população que a matéria exige.

O Hospital Flávio Leal desempenha um papel essencial no atendimento de saúde no município, sendo referência para diversos procedimentos e atendimentos médicos, especialmente para a população mais carente.



## II – Aspectos Formais.

A concessão de subvenções pelo poder público municipal encontra respaldo legal no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que permite repasses a entidades

sem fins lucrativos que prestem serviços de interesse público, desde que haja previsão orçamentária e cumprimento dos requisitos legais.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

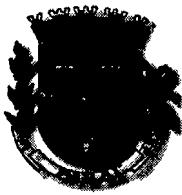
A Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) também devem ser observadas, garantindo que haja previsão orçamentária para o repasse, evitando descumprimento de normas fiscais.

Ademais, o interesse público está claramente demonstrado, visto que o hospital atende significativa parcela da população, desempenhando papel fundamental no sistema de saúde municipal.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

## III- Aspectos De Mérito.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo. Pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente, considerando a relevância da matéria para a garantia do direito à saúde da população, este parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei de Subvenção à Casa de Caridade – Hospital Flávio Leal, desde que cumpridos os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.



Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

**IV- Da Conclusão.**

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 14/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

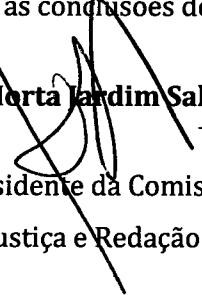
Portanto, opino pela APROVAÇÃO do projeto de acima referido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

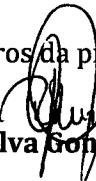
  
**Wagner da Cunha Fortunato**

Vereador Relator

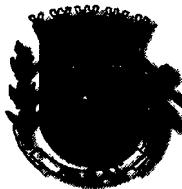
Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

  
**Roberto Horta Jardim Salles**

Vereador Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Renan Silva Gonçalves da Cruz**

Vereador Membro da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.

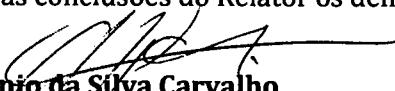
Processo nº 01581/2025

Rubrica WILSON Fls 12

  
**Evandro Soriano da Silva**

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

  
**Mário Hermínio da Silva Carvalho**

Vereador Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamentos.

  
**Júlio Cesar da Fonseca Alves**

Vereador Membro da Comissão de  
Finanças e Orçamentos.

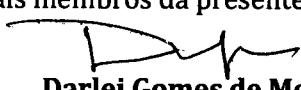
  
**Evandro Soriano da Silva**

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

  
**Renan Silva Gonçalves da Cruz**

Vereador Presidente da Comissão de  
Saúde e Assistência Social.

  
**Darlei Gomes de Moraes**

Vereador Membro da Comissão de Saúde e  
Assistência Social.